

blica que S. Ex.^a o Ministro da Marinha, por despacho de 13 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Pessoal civil do Ministério

Artigo 168.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 4) «Subsídio para fardamento, ...» . . . — 40.000\$00

Para o n.º 3) «Fardamentos, resguardos e calçado» + 40.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 39 068, de 31 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 18 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Agosto de 1953.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 523

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 422.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 212.º, n.º 2) «Encargos gerais — Despesas diversas — Passagens, alimentação e vestuário de presos, condenados e degradados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 35.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 212.º, n.º 12), alínea a) «Encargos gerais — Despesas diversas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado (artigo 34.º do Decreto n.º 37 141, de 8 de Novembro de 1948) — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual quantia, a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 11.º, artigo 216.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na província», da mesma tabela de despesa.

2) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 70.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 260.º, n.º 23), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

3) Em Angola

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 500.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1 045.º, n.º 4), alínea c) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

4) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de Rup. 14:530-00-00, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1) «Governo da província e representação nacional — Governo-Geral — Repartição do Gabinete — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 2 de Setembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, Angola e Estado da Índia.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Portaria n.º 14 524

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 38 025, de 2 de Novembro de 1950, sejam aprovados os seguintes

Programas do ensino técnico médio agrícola

Disciplinas gerais

Português

O presente programa é a sequência lógica do programa de língua pátria do ciclo preparatório do ensino técnico profissional, que alguns alunos terão frequentado antes de ingressar nas escolas de regentes agrícolas.

Não se ignora que outros, porventura o maior número, cursaram o 1.º ciclo dos liceus.

A matéria ministrada, num e noutro daqueles ensinos, é a mesma e só os métodos de aprendizagem podem